

MEDIDA PROVISÓRIA N° 933, DE 2020

Suspender, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020.

EMENDA N° DE 2020

Art. 1º Dar-se-á nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 933, de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo que perdurar o estado de calamidade pública, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2 .

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento cediço a excepcionalidade que nosso país vive, em razão da pandemia de COVID-19, tanto é que medidas extremas estão sendo tomadas, a exemplo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que em tempo recorde foi aprovado no Senado Federal, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil.

Uma das medidas que visa, de algum modo, auxiliar a todos nesse momento em que a crise econômica também se instaurará é o que propõe a presente Medida Provisória nº 933, de 2020, para que os medicamentos tenham suspensos o reajuste anual – determinado por lei – pelo prazo de sessenta dias.

Mas, como é de conhecimento cediço e amplamente divulgado não se sabe quanto tempo a pandemia e o estado de calamidade perdurarão, razão pela qual

CD/20139.922267-56

mostra-se um tanto quanto temoroso estipular um prazo para que não haja o aumento dos medicamentos.

Assim, o que se propõe nesta emenda é que o tempo perdure enquanto durar o estado de calamidade. Toda e qualquer medida, nesse momento, é de suma importância para se garantir o mínimo de dignidade e acesso aquilo que é fundamental a todos os brasileiros.

Sala da Comissão, 01 de abril de 2020



Deputada Leandre
PV/PR



CD/20139.922267-56